Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344 $N^o~37-DOE~de~27/02/08-p.26$

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 26, de 26-2-2008

Institui o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, define diretrizes gerais para o seu funcionamento, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

A importância da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e inovação para o planejamento e gestão do setor da saúde no estado de São Paulo;

A necessidade de se definir uma Agenda Estadual em consonância com a Agenda Nacional de Prioridades em Pesquisa em Saúde;

A necessidade de definir mecanismos e fóruns que facilitem a articulação, produção, disponibilização, o uso, a complementação das pesquisas de saúde e desenvolvimento tecnológico e inovação, e

A necessidade de identificar e articular os cursos de pósgraduação voltados à formação de pesquisadores na saúde.

Resolve:

Artigo 1º - Instituir o Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, ora instituído, entre outras, as seguintes:

- I. Definir o regimento interno;
- II. Diagnosticar a situação da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no Estado apontando pontos fortes, deficiências e demandas;
- III. Discutir, propor e acompanhar a implementação da Agenda Estadual de Prioridades em Pesquisa em Saúde;
- IV. Representar, quando necessário, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo Fapesp, Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPQ do Ministério da Ciência e Tecnologia e outros Órgãos de Fomento;
- V. Apoiar as atividades dos Núcleos de Inovação Tecnológica dos Institutos de Ciência e Tecnologia da área da saúde.

Artigo 3º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- 1 Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde, que será seu presidente;
- 2 Coordenador da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde CCTIES/SES;
- 3 Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças CCD/SES;
- 4 Diretor do Instituto Adolfo Lutz IAL/SES;
- 5 Diretor do Instituto de Saúde IS/SES:
- 6 Diretor do Instituto Butantan IB/SES:
- 7 Diretor do Instituto Pasteur IP/SES;
- 8 Diretor do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia IDPC/SES;
- 9 Diretor do Instituto Lauro de Souza Lima ILSL/SES:
- 10 Diretor do Instituto de Infectologia Emílio Ribas IIER/SES;
- 11 Superintendente da Fundação para o Remédio Popular Furp;
- 12 Representante da Universidade de São Paulo USP;
- 13 Representante da Universidade de Campinas Unicamp;
- 14 Representante da Universidade Estadual Paulista Unesp;
- 15 Representante da Universidade Federal de São Paulo Unifesp;
- 16 Representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado da Saúde poderá convidar a qualquer tempo, novos integrantes para compor o Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

Artigo 4º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujos trabalhos serão desenvolvidos por representante designado pelo Secretário de Estado da Saúde; Artigo 5º - A Rede de Informação e Conhecimento, dará apoio às atividades do Conselho; Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.